



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

## LEI Nº 1.113 DE 08 DE JUNHO DE 2017

*“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos detentores de mandato eletivo da Prefeitura Municipal de Gonçalves e dá outras Providências”.*

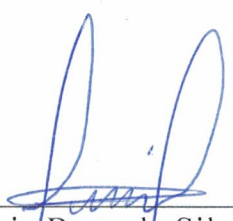
A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, decreta:

**Art. 1º.** Ficam recompostos os subsídios mensais dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Gonçalves, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, no percentual de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento).

**Art. 2º.** Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados próprios contidos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gonçalves.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2017.

Gonçalves, 08 de junho de 2017.

  
Luiz Rosa da Silva  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal  
de Gonçalves  
PROTOCOLO

09 JUN. 2017

Gonçalves, 09:45 hs

Rosemeire Simão

PUBLICADO EM 08/06/17  
Lei Municipal  
nº 1028 de 23/05/2013

